



Camara **Municipal de Marechal Floriano**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029 /2008

"AUTORIZA A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DA HORTA
MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Aprova

Art.1º - Fica autorizada a criação e implantação da "Horta Municipal", que terá dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - Produzir alimentos com menor custeio;
- II - Promover melhor qualidade de alimentos à população;
- III - Promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art.2º - A "Horta Municipal" deverá ser implantada em faixa de terra de propriedade do Município definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração, etc.).

Art.3º - A "Horta Municipal" será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações, entidades religiosas, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art.4º - O destino da produção da "Horta Municipal" será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o repasse priorizar atendimento a famílias carentes, a creches da rede pública Municipal e núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a veicular, na imprensa local campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - As famílias participantes desse projeto, deverão ser selecionadas, pela Secretaria de Assistência Social do Município, devendo ser dado prioridade as de menor poder aquisitivo ou que comprovarem carência.

Art. 8º - A aplicação e execução dessa lei serão de responsabilidade das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2006.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador